



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1109 | Terça-feira, 06 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Willian Leite de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
- Interino

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jeferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Gabinete	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	04
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Obras Públicas	09
Portaria.....	09
Câmara Municipal de Cuiabá	10
Secretaria de Apoio Legislativo	10
Decretos Legislativos	10

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 297/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED Nº 00000.0.051262/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio Doença aos servidores relacionados abaixo, com os direitos a eles inerentes, nos termos do art. 103, §1º da Lei Complementar n.º 093/2003, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 489/2021 e conforme Laudo Médico Pericial.

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA INICIO	DATA FIM	DIAS
DEISE KELEN KUNTZE	SOPDC	27/11/2024	29/12/2024	33
JOANIRDES DOMINGAS DA SILVA FREITAS	SME	23/11/2024	27/11/2024	5
ANGELA TEREZA TOMBORELLI	SME	02/12/2024	16/12/2024	15
IVO DA SILVA	SME	02/12/2024	21/12/2024	20
MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	01/12/2024	16/12/2024	16
EDILAINE SOUZA DA HORA	SMS	26/11/2024	03/02/2025	70
ELIZANGELA DA SILVA LIMA	SME	02/12/2024	16/12/2024	15
JOSE CARLOS DA SILVA FILHO	SME	09/12/2024	06/02/2025	60



MONICA REGINA MARCONI ZAGO RIBEIRO NOCHI	SMS	28/12/2024	26/01/2025	30
PATRICIA DE CASSIA REIS ARRUDA	SME	28/11/2024	15/12/2024	18
RUBNEY DOUGLAS CANTE DE SOUSA	SME	03/12/2024	16/12/2024	14
ANGELA MARIA RABELO DA SILVA	SME	05/12/2024	18/12/2024	14
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	SME	03/12/2024	18/01/2025	47
CLENIRA MACIEL DO NASCIMENTO MIRANDA	SME	29/11/2024	27/01/2025	60
CRISTIANE DA COSTA ESPINDOLA	SME	03/12/2024	25/12/2024	23
HUGO LORIANO VUERZLER	SME	03/12/2024	02/03/2025	90
KELLEN PATRICIA DELLER GASQUES	SME	02/12/2024	30/01/2025	60
RAQUEL GONCALVES SAMPAIO PICOLO	SMS	18/11/2024	16/01/2025	60
EVANIR CORTES ALVES PADILHA	SMS	05/12/2024	02/02/2025	60
GREICI PEREIRA DO NASCIMENTO	SMS	02/12/2024	31/12/2024	30
ELIVELTON SOUZA DA ROCHA	SME	04/12/2024	03/03/2025	90
GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK	SME	05/12/2024	18/01/2025	45
JOAQUIM BERTULIO TEIXEIRA	SME	08/11/2024	05/02/2025	90
LUCIANA CARLA DORILEO ROSA SOARES RICCI	SME	06/12/2024	12/12/2024	7
LUZINEIA GUIMARAES ALENCAR	SME	06/12/2024	14/01/2025	40
MARIA DE LURDE ARRUDA	SME	05/12/2024	18/12/2024	14
SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS	PGM	05/01/2025	05/03/2025	60
SOLANGE REGINA DA SILVA SANTOS	SMS	05/12/2024	02/02/2025	60
VERA NILDES DE SOUZA	SME	07/12/2024	13/12/2024	7
ELISABETH LISBOA PEREIRA	SMS	06/12/2024	01/01/2025	27
FRANCILAYNE DIAS TOMAZ DE AQUINO	SMS	06/12/2024	15/01/2025	41
HELEZIANE DA SILVA CASQUERO DO NASCIMENTO	SME	30/11/2024	08/01/2025	40
SUELY SELMA DE MORAES SILVA	SMS	05/01/2025	03/02/2025	30
ALYNE PEREIRA GUIMARAES ARAUJO	SMS	08/12/2024	05/02/2025	60
BENEDITA CARMIRINA DE SANTANA OLIVEIRA	SMS	09/12/2024	07/01/2025	30
CRISTIANE MARGHERITE PINHEIRO DA SILVA	SME	10/12/2024	09/03/2025	90
FERNANDO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	SME	01/12/2024	18/02/2025	80
RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	SMS	05/01/2025	04/04/2025	90
SILLAS MARADONA RIBEIRO DARY	SME	23/11/2024	28/12/2024	36

ANA JURACI LEITE GUIMARAES	SME	13/12/2024	16/12/2024	4
ANGELA PEREIRA GONCALVES	SME	12/12/2024	12/12/2024	1
GISELY MARCONDES RODRIGUES	SME	11/12/2024	11/12/2024	1
KETELIN SANTIAGO COLETA	SME	23/12/2024	31/01/2025	40
MARCELO MARINALDO JESUS FERREIRA	SADHPD	08/12/2024	05/06/2025	180
MARLI DUARTE ROMEIRO	SME	10/12/2024	24/12/2024	15
ROSIMERIS BENTO DE SOUSA SILVA	SMS	26/11/2024	24/01/2025	60
SILVONE APARECIDA DE ALMEIDA	SME	14/12/2024	11/06/2025	180
SOFIA AMBROSA ALVES COSTA CARVALHO	SME	09/12/2024	16/12/2024	8
TEREZINHA DE JESUS DA SILVA ANDRADE	SADHPD	25/11/2024	05/03/2025	101
LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA	SME	12/12/2024	16/12/2024	5
CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SMS	16/12/2024	30/12/2024	15
CLEIA RUFINA DE ARRUDA	SMS	10/12/2024	23/01/2025	45
DARCI MOIZES SILVA	SMS	12/12/2024	10/01/2025	30
ESTEVINA MARIA DE OLIVEIRA	SME	22/12/2024	21/03/2025	90
JESSICA DA SILVA PANDOLFI	SMS	12/12/2024	24/01/2025	44
LUAN ANDRE DOS SANTOS RAMOS	SME	13/12/2024	10/02/2025	60
LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA	SMS	15/12/2024	12/02/2025	60
SARA SANTIAGO DE BRITO CORDEIRO	SMS	15/12/2024	12/02/2025	60
MARIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	SME	14/12/2024	27/01/2025	45
VALDECI GOMES DA SILVA	SME	08/12/2024	07/03/2025	90
ALINY CLAUDIA DE ARAUJO	SMS	14/12/2024	17/01/2025	35
ANA PAULA DE ARRUDA QUEIROZ	SME	17/01/2025	17/03/2025	60
CELIA DA CRUZ ALMEIDA	SME	11/12/2024	08/02/2025	60
EDITE ALVES DE OLIVEIRA	SME	20/12/2024	29/12/2024	10
JOSILENE MARIA AGRIPINA DE SALES	SME	16/12/2024	01/02/2025	48
LAURA DO NASCIMENTO LISBOA DE ALMEIDA	SME	20/01/2025	18/02/2025	30
LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	SMS	20/12/2024	17/02/2025	60
RACKEL APARECIDA PEREIRA MENDES DE PINHO	SMS	13/12/2024	10/02/2025	60
ROSELI RAMOS LIRA	SME	21/12/2024	03/02/2025	45
VIRGIANI SARDI LOPES	SMS	13/12/2024	10/02/2025	60
ANNY VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	SMS	05/12/2024	11/01/2025	38
CELMARIO DA SILVA FERNANDES	SME	23/12/2024	20/02/2025	60
DANIELA SEBA RODER	SMS	02/12/2024	30/01/2025	60



ELAINE CRISTINE BISSOLI DA SILVA MARTINS	SMS	10/12/2024	09/03/2025	90
ELAY CAVALCANTE DE MIRANDA VASS	SADHPD	23/12/2024	21/01/2025	30
EUNICE MARTINS DE PAIVA	SMS	30/11/2024	27/02/2025	90
HILDA ARRUDA PEREIRA	SMS	30/12/2024	12/02/2025	45
JESSICA EVA DA COSTA SILVA SOUZA	SME	19/12/2024	31/01/2025	44
JULYANE FATIMA SILVA GONCALVES	SME	28/12/2024	10/02/2025	45
KATIANE FERREIRA LOPES	SME	29/12/2024	26/02/2025	60
MARIA CONCEICAO ROMERA	SMS	18/12/2024	31/12/2024	14
MAURICIO JANUARIO DA SILVA	SME	31/12/2024	28/02/2025	60
ROSEMAR CANDIDA MARTINS LOPES	SME	21/12/2024	03/02/2025	45
SHEILA HENRIQUE MAGALHAES	SMS	01/01/2025	31/01/2025	31
JUCIRENE CAMARGO DA SILVA	SMS	06/01/2025	31/01/2025	26
JUSCINEIDE RODRIGUES GONZAGA	SMS	10/12/2024	07/02/2025	60
MARCIA AUXILIADORA DE CAMPOS	SMS	20/12/2024	17/02/2025	60
MARIA EDILEUSA MACHADO	SME	06/01/2025	06/03/2025	60
MARIZETE MENDONCA DA SILVA	SMS	03/01/2025	26/01/2025	24
ADNILSE RAMOS DA SILVA	SMS	16/12/2024	14/01/2025	30
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	SME	19/01/2025	04/03/2025	45
CECILIO BENEDITO DO NASCIMENTO	SMS	06/01/2025	06/03/2025	60
CREIDE LOPES DOS REIS JORGE	SME	08/01/2025	21/02/2025	45
ELIANE JOSEFA DA CRUZ	SME	10/01/2025	10/03/2025	60
JAMILA ESTER VALERIANO GOMES	SME	08/01/2025	21/02/2025	45
LAURA APARECIDA DA MATA IVO	SME	12/01/2025	12/03/2025	60
ROBSON DE OLIVEIRA	SME	30/12/2024	27/02/2025	60
ARLETE GONCALVES DE ARRUDA	SME	07/01/2025	31/01/2025	25
CARLA PATRICIA CAVALCANTE SILVA	SME	20/01/2025	19/05/2025	120
CLAUDIA CASSELIA DORILEO DE REZENDE	SMS	08/01/2025	07/04/2025	90
CLEONICE CASSEMIRA DE ARRUDA	SME	08/01/2025	23/03/2025	75
FERNANDA MAIARA CORTES SENRA	SME	30/12/2024	12/02/2025	45
JORGE DAMIAO GONCALVES SCARPELLINI	SME	08/01/2025	16/02/2025	40
JUCIMEIRE DA SILVA MARQUES	SME	09/01/2025	09/03/2025	60
KATIA DIAS	SME	11/01/2025	11/03/2025	60
RAQUEL JORGE CABRAL	SMS	23/12/2024	25/12/2024	3

ALENN BARBARA DE AMORIM	SMS	16/01/2025	01/03/2025	45
DINAIR SEVERINO PEREIRA	SMS	13/01/2025	17/01/2025	5
IRANILDA DE JESUS DIAS	SME	08/01/2025	06/02/2025	30
LAIS RAMOS	SME	14/01/2025	14/03/2025	60
LYNDON JOHNSON ANTONIO DA SILVA	SMS	02/01/2025	02/03/2025	60
RAISSA CAROLINA DE ASSIS PINHEIRO ZOBIOLE	SMS	07/01/2025	10/03/2025	63
SERGIO GERALDO DOS REIS	SMS	08/01/2025	08/03/2025	60
ADRIANA BEZERRA NOVAES	SME	15/01/2025	28/02/2025	45
ANA JURACI LEITE GUIMARAES	SME	16/01/2025	14/02/2025	30
ANNY DE CARVALHO ARAUJO	SME	14/01/2025	14/03/2025	60
DANIEL LIMA RAMALHO	SME	03/01/2025	21/02/2025	50
FERNANDO KENJI MOGARI	SMS	24/01/2025	23/04/2025	90
MARINELZA DO NASCIMENTO PEREIRA	SME	15/01/2025	13/02/2025	30
ROSANA MARIA BASSO	SME	16/01/2025	01/03/2025	45
SIDINEY DIAS DA SILVA	SMS	30/12/2024	12/02/2025	45
VANDA VIEIRA CARVALHO MARCAL	SME	14/01/2025	28/01/2025	15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 301/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.046122/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, na Secretaria Municipal de Economia, o servidor **JAIRO ALT DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4899528, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 198/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 044415/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **ALEX NASCIMENTO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4867444, da **Classe 2ª para Classe 1ª**, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.



Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data De: **11/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 302/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.041570/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora **LUCIANA RODRIGUES SANTANA**, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização - em extinção, matrícula funcional nº 2973968, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, que estava programada para o período de 10/03/2025 a 24/03/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 200/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 044412/2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO LOPES**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4865483, da **Classe 2ª para Classe 1ª**, lotado na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data De: **11/04/2025**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 267/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando o Despacho nº 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 105796/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **CLEIRY PAULINA DA CRUZ SOUZA, PROFESSOR(A)**, Matrícula **2966163**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **a partir da data do requerimento 16/12/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 24 de abril de 2025.

Jairo Pereira Rocha
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 256/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.9.119322/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 14/04/2025, na Secretaria Municipal de Educação, o servidor **OSIAS PEREIRA AZEVEDO**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4875289, que estava lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Economico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 303/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.036685/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR PORTARIA SMEconomia Nº 208/2025 de 28/04/2025 referente a Averbação de Tempo de Serviço não Concomitante, do(a) servidor (a) **EDIR FERREIRA DE ALMEIDA NEPONOCENO**, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 1000475, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ: "EDIR FERREIRA DE ALMEIDA NEPONOCENO"

LEIA-SE: "EDIR FERREIRA DE ALMEIDA NEPONOCENO"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 282/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.049156/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, ao servidor abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05/05/2025 à 02/08/2025	90	2013/2018	BARTULINA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	4040866	SMCult

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de abril de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos



Extrato de contrato

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2025/PMC

ONDE SE LÊ: VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.003,16 (vinte e um mil, três reais e dezesseis centavos).

LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO: R\$ 369.912,52 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

“Referente à publicação da Gazeta Municipal de Cuiabá n. 1109 de 6 de maio de 2025”

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada pela Sr.ª Lucia Helena Barboza Sampaio, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 10.972.647/0001-39, representada pelos seus representantes legais Sr. Romano Kazuo Suzuki Junior, têm entre si justo e avençado o presente 4º **Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **25 de abril de 2025 a 25 de abril 2026**. **1.2.** Alteração da Cláusula décima – Da Dotação Orçamentária **ONDE SE LÊ:** ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 10 - SAÚDE. SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA, PROGRAMA: 0032 – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, PROGRAMA: 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PROJETO ATIVIDADE – 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTENCIA DE ATENÇÃO, BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABA. **LEIA-SE:** ÓRGÃO – 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE – 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO - 10 – SAÚDE. SUB, FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLEMENTAR A ASSISTENCIAAMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A/S.H NO MUN. DE CUIABÁ. PROJETO ATIVIDADE - 2455 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FONTE - 01.600.000.0000 – FNS – TRANSFERÊNCIA BLOCO D CUSTEIO REDE DE SAÚDE FUNDO A FUNDO, FONTE - 01.621.000.0000 – SES – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 016.033/2025, vinculado ao Contrato nº 150/2022/PMC, proveniente da CHAMAMENTO PUBLICO N°002/2020/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico N°158/PLC/PGM/2025, e amparado legalmente nos artigos art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 031/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado, respectivamente, pelos Secretários, Sr. Everson da Silva Jesus e Sr. Jefferson Carvalho Neves, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.505.616/0001-17, representada pela Sra. Ranielly G. Leite, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente 2º **Termo de Apostilamento**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na alteração da descrição do objeto do Contrato nº 031/2022/PMC, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ:** 1.1 Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ-MT, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. **LEIA-SE:** 1.1 Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. **1.2.** Consiste na alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização: **ONDE SE LÊ:** GESTOR DE CONTRATO: HERMAN MEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula: 4891183, E-mail: herman.oliveira@cuiaba.mt.gov.br. FISCAL DE CONTRATO: JUCIMARE OLIVEIRA MELLO, Matrícula: 2587298, Cargo: Auxiliar Municipal, E-mail: gcac.cultura@cuiaba.mt.gov.br. SUPLENTE DE FISCAL: JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA, Matrícula: 4038453, Profissional de Nível Médio, E-mail: jacquelyne.silva@cuiaba.mt.gov.br. **LEIA-SE:** Servidores da Secretaria de Esporte e Lazer: Gestor do Contrato: EDSON LUIZ MANFRIN, Matrícula: 2014118. Fiscal do Contrato: THYAGO EDUARDO MILHOMEM SANTOS GONÇALVES, Matrícula: 4930755. Suplente do Fiscal: FABIO BUMLAI ALVES PINTO, Matrícula: 4928408. Servidores da Secretaria de Cultura: Gestor do Contrato: JULIO BISPO DE CERQUEIRA NETO, Matrícula: 4928395. Fiscal do Contrato: THIAGO GERALDO MARQUES, Matrícula: 4928405. Suplente do Fiscal: ROSBERG RABELO MARTINS, Matrícula: 4849547. **1.3.** Alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 12101, Órgão: SMCE – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Programa/Ação: 2127 - Desenvolvimento de Atividades Culturais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 500 Recursos do

Tesouro. **LEIA-SE: UNIDADE GESTORA:** 12101 e 19101, PROJETO ATIVIDADE 12101: 2127 – Desenvolvimento de Atividades Culturais, PROJETO ATIVIDADE 19101: 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, 2003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, 2027 – Desenvolvimento de Atividades do Desporto e do Lazer, 2168 – Reforma e Manutenção das Unidades Esportivas e Recreativas, **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39, 3.3.90.37, 4.4.90.39, FONTE: 1500. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 048.102/2025**, vinculado ao **Contrato nº 031/2022**, oriundo do Pregão Eletrônico/SRP nº 031/2021/PMC/Ata de Registro de Preços nº 004/2022/PMC, amparado legalmente na Lei 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 066/2025/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares instituídas pela Lei Complementar nº 094, de 03 de julho de 2003, que consolida as leis municipais de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde pela Lei Complementar Municipal nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e a gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, que estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados às funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Suplente do Fiscal de Contrato, constante na CI nº 170/CAT/DASA/SMS/2025, sob o Protocolo SGD nº 00000.0.051501/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 470/2022/PMC	VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	CNPJ: 33.031.535/0001-89
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
VALOR GLOBAL/ANUAL: R\$ 705.220,94 (SETECENTOS E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).	

GESTOR (A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Profissional de nível fundamental / Coordenadoria Administrativa e Transporte
FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	MARGARETH TEREZINHA DA SILVA
MATRICULA:	4915234



LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico Nível Médio / Coordenadoria Administrativa e Transporte
SUPLENTE DO(A) FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Técnico Nível Médio / Coordenadoria Administrativa e Transporte

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação para substituição e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 28/04/2025, revogando-se qualquer ato anterior ou disposições em contrário ao proferido neste enunciado referentes à aplicação, fiscalização e acompanhamento dos respectivos Gestores, Fiscais e Suplentes designados nas respectivas unidades e setores demandantes.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 02 de maio de 2025.

LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

(assinado eletronicamente)

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 462/2025/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19/12/2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei N. LDB Lei nº 9394/96, especificamente nos Artigos 11, Incisos I e III e Art. 12, Incisos III, V, VI, VII e VIII que tratam da obrigação do município na garantia da oferta da educação e na incumbência de assegurar os dias letivos e carga horária definida no Sistema de Ensino e a frequência escolar e as medidas necessárias de acompanhamento com a família e o Conselho Tutelar para os casos de infrequência;

CONSIDERANDO a Lei Nº 5956, de 26/06/2015, o que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.231/2017 que dispõe a comunicação de ausência, durante o período escolar, da ausência de estudantes da rede pública e privada do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO as ações da Secretaria voltadas à efetivação das ações de recuperação da aprendizagem, por meio do Programa Giro (Adesão ao Pacto Nacional de Recomposição das Aprendizagens);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação para monitorar a frequência escolar e as ações da Busca Ativa e definir as medidas administrativas e pedagógicas para os casos de evasão escolar;

RESOLVE

CAPÍTULO I

Art. 1º Instituir diretrizes e definir ações de competências das Unidades Educacionais para prevenir o abandono e a evasão escolar na rede pública municipal de ensino por meio de medidas administrativas e pedagógicas dispostas nesta Portaria.

Parágrafo único. A realização das ações instituídas no caput com vistas ao enfrentamento do abandono e da evasão escolar se efetivarão com:

- I – A Busca Ativa Escolar;
- II – A Recomposição da Aprendizagem;
- III – A Compensação de Ausências;
- IV – A Transferência Escolar.

Art. 2º As ações previstas nesta Portaria visam:

- I – A identificação e o acompanhamento sistemático dos estudantes em situação de vulnerabilidade escolar para garantir a permanência e o sucesso no processo de ensino e aprendizagem;
- II – A implementação de estratégias pedagógicas voltadas à recomposição de aprendizagens, com vistas a reduzir os impactos educacionais causados por ausências e dificuldades de acompanhamento do currículo escolar;
- III – A execução de medidas preventivas e corretivas para a compensação de ausências, de forma a evitar o agravamento do abandono e da evasão escolar;

IV – Definir os procedimentos administrativos que assegurem a execução e o monitoramento eficaz das ações referentes à transferência de estudantes.

CAPÍTULO II

A Busca Ativa Escolar

Seção I

Definição e Objetivos da Busca Ativa Escolar

Art. 3º A Busca Ativa Escolar é uma estratégia intersetorial que combina uma metodologia social de mobilização e intervenção com uso de ferramentas tecnológicas para identificar, acompanhar e reintegrar estudantes em situação de risco de abandono ou evasão escolar, a partir da promoção de ações articuladas entre unidade educacional, família, comunidade e rede de proteção social para assegurar o direito à educação.

Art. 4º A Busca Ativa Escolar tem como finalidade assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, por meio de ações integradas que promovam a equidade educacional e o fortalecimento das ações de garantia ao direito à educação, apoiando as unidades educacionais e a rede de proteção.

Art. 5º A Busca Ativa Escolar tem como objetivos principais:

I – Identificar, monitorar e intervir preventivamente na infrequência escolar, por meio de acolhimento, suporte pedagógico e acompanhamento contínuo dos estudantes em situação de infrequência escolar, abandono ou risco de evasão, a fim de reduzir os prejuízos na aprendizagem;

II – Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, sua proteção integral, com a promoção do retorno do estudante ausente para a continuidade de sua trajetória escolar;

III – Promover a articulação entre a escola, família, comunidade e a Rede de Proteção Social (Conselho Tutelar, Ministério Público, Órgãos de saúde e assistência social) para:

Identificar as causas da ausência escolar;

Adotar medidas que favoreçam a inclusão e;

Minimizar os impactos da infrequência, com a adoção de diferentes formas de comunicação com os responsáveis e a rede de proteção social, conforme as necessidades essenciais dos estudantes.

Art. 6º A Equipe Gestora, juntamente com o Conselho de Classe, deve realizar reuniões com a comunidade escolar para discutir casos de evasão e abandono escolar e propor medidas para amenizar os impactos da infrequência escolar.

Seção II

Metodologia da Busca Ativa Escolar

Art. 7º A Busca Ativa Escolar deverá ser realizada por meio do preenchimento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar, da Plataforma FICAI Online, versão eletrônica da ficha física do FICAI, que analisa a frequência dos estudantes para identificar risco de abandono e rápida identificação dos estudantes faltosos e a adoção de medidas para o retorno deles ou outra ferramenta tecnológica que a substitua ou a complemente, acessível a toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único Com base no registro de presença e falta, realizado pelos professores, o Sistema classifica os estudantes nos níveis de risco: sem risco, baixo risco, médio risco ou alto risco, emitindo alertas e fornecendo orientações à unidade escolar para a adoção de medidas preventivas.

Art. 8º Essas Ferramentas, associadas a outras ações já realizadas pela Secretaria, como o acompanhamento dos estudantes da rede, vinculados ao Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família) e Selo Unicef e aos lançamentos no Sistema de Gestão Educacional da Escola Cuiabana - SIGEEC, permitirão o registro das diversas formas de contato com estudantes e sua família, com vistas à identificação das ausências e à adoção de medidas para seu retorno às atividades escolares.

Art. 9º As ações de Busca Ativa Escolar devem incluir o contato direto com os responsáveis, o encaminhamento à rede de proteção social, quando necessário, e o uso de meios tecnológicos e outras estratégias adequadas para localizar o estudante e assegurar sua permanência na unidade escolar, com a devida atualização dos registros dessas ações.

§1º Para garantir a efetividade das ações de Busca Ativa Escolar e o correto funcionamento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar e da Plataforma FICAI Online, é imprescindível o registro diário da frequência de estudantes, pelos professores, no sistema de registro de presenças no SIGEEC.

§2º A Plataforma FICAI Online possibilita a interlocução com o Conselho Tutelar e o Ministério Público nas diferentes etapas de atuação para a tomada de decisão e providências necessárias para proteger a trajetória escolar de estudantes.

§3º A existência do ponto focal para a Busca Ativa Escolar não exime a responsabilidade de todos os servidores da educação relativa nessa ação, pois a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar é de todos os profissionais envolvidos no processo educacional.

Art. 10º O diretor escolar deverá designar dois servidores como pontos focais da Busca Ativa Escolar e apresentar os nomes para as Coordenadorias responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da evasão escolar.

Seção III

Crítérios de Identificação e Classificação do Risco de Abandono Escolar

Art. 11 Para o acompanhamento, monitoramento, atualização de informações e intervenção com estudantes em situação de infrequência, risco de abandono ou evasão escolar, serão utilizados critérios de risco baseados no número de faltas.

Art. 12 Serão encaminhados ao Conselho Tutelar os casos de estudantes que



atingirem 10% de faltas em relação à carga horária total da matriz curricular para as providências cabíveis, a fim de que não seja ultrapassado o limite máximo de 25%, no Ensino Fundamental e 40% na Educação Infantil, permitido pela legislação em vigor.

Art. 13 Para a identificação e a classificação do risco de abandono escolar, são estabelecidos critérios relacionados ao número de faltas de estudantes, monitoradas diariamente, conforme descrito a seguir:

I – Sem risco de abandono: estudantes com uma ou duas faltas nos últimos dez dias letivos;

II – Risco baixo de abandono: estudantes com duas ou três faltas nos últimos dez dias letivos;

III – Risco médio de abandono: estudantes com quatro ou cinco faltas nos últimos dez dias letivos;

IV – Risco alto de abandono: estudantes com seis ou mais faltas nos últimos dez dias letivos.

Parágrafo Único A partir da identificação do risco de abandono, devem ser iniciadas as ações de busca ativa escolar, seguindo os procedimentos pertinentes aos casos de frequência irregular de estudantes.

Art. 14 O Ponto Focal e a Equipe Gestora deverão acompanhar pela Plataforma FICAI a situação do estudante menor de 18 anos que for encaminhado ao Conselho Tutelar, de tal forma que seus direitos sejam garantidos e seja dada continuidade à sua trajetória e formação escolar.

Parágrafo Único As ações de Busca Ativa para maiores de 18 anos serão tratadas com o próprio estudante e os registros realizados permanecerão na unidade escolar.

Art. 15 Havendo êxito nas ações de Busca Ativa, cabe à Equipe Gestora da Unidade Educacional assegurar que o processo de recomposição da aprendizagem de estudantes siga as estratégias de compensação de ausência, previstas nesta Portaria, respeitando o diagnóstico situacional de sua aprendizagem.

Seção IV

Procedimentos em Casos de Esgotamento de Recursos para o Retorno do Estudante

Art. 16 Cabe à unidade educacional a execução e monitoramento das ações da Busca Ativa de estudantes faltosos, com o apoio das instituições de garantia de direitos, tais como Conselho Tutelar, Órgão de Saúde, Assistência Social, Ministério Público, Justiça e Segurança Pública.

Art. 17 Após esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis e não havendo retorno do estudante infrequente à unidade, a FICAI deverá ser encaminhada ao CONSELHO TUTELAR, obrigatoriamente, quando o estudante atingir 10% de faltas em relação à carga horária da matriz curricular, com o devido registro das ações realizadas.

§1º A unidade educacional deve realizar o controle sistemático e diário de frequência de estudantes às atividades escolares e adotar as medidas necessárias de Busca Ativa antes do encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§2º A notificação ao Conselho Tutelar deverá ser instruída na Plataforma FICAI Online com os seguintes documentos, em formato PDF:

I – Registros de atendimento individualizados;

II – Registros das ações realizadas pela Coordenação Pedagógica;

III – Cópia da documentação pessoal do estudante e de seus responsáveis;

IV – Comprovante de endereço;

V – Relatório com o número de faltas;

VI – Termo de ciência com a assinatura dos responsáveis ou registros do insucesso de localização ou de diálogo com os responsáveis;

Art. 18 Consideram-se esgotadas as possibilidades de retorno de estudantes à unidade educacional, após executadas pelo servidor ponto focal todas as ações previstas nesta Portaria.

Art. 19 As notificações sem devolutiva dos Conselho Tutelar deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para ciência e acompanhamento pertinente.

Seção V

Atribuição dos Servidores nas Ações da Busca Ativa Escolar

Art. 20 Todos os servidores envolvidos nas ações de Busca Ativa Escolar, lotados nas unidades educacionais e na Coordenadoria de Gestão e Legislação - CGL/SME, devem cumprir o estabelecido nas orientações da Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Informação e Estatística.

Art. 21 São atribuições do Diretor Escolar:

I – Designar dois servidores da unidade educacional para realizarem as atribuições do ponto focal na Busca Ativa e informar os nomes à CGL/SME;

II – Colocar em pauta de reunião da comunidade escolar o tema “abandono e evasão escolar”;

III – Acompanhar as ações relativas à Busca Ativa e recomposição da aprendizagem realizadas pelos servidores da unidade educacional;

IV – Elaborar relatório da Busca Ativa para apresentar à SME nas reuniões gerenciais ou quando solicitado;

V – Encaminhar à CGL/SME relatórios, em caso de infração cometida por servidor da unidade educacional, no descumprimento de atribuições relativas à Busca Ativa.

VI – Determinar o preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, Indisciplinado e Infrator (FICAI) como ação primordial da unidade educacional para

o acompanhamento do estudante, como uma das ações que impeçam a evasão e abandono escolar, com o propósito de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 22 São atribuições do servidor designado como Ponto Focal da Busca Ativa Escolar, em cada unidade educacional:

I – Comunicar, imediatamente, aos pais e/ou responsáveis sobre a ausência de estudantes em sala de aula, em conformidade com a Lei nº. 6.231/2017;

II – Analisar os alertas emitidos pelo Sistema de Prevenção do Abandono Escolar, considerando as faltas sem justificativa para iniciar as ações de Busca Ativa;

III – visitar a turma na qual o estudante está matriculado para obter informações adicionais e acompanhar a situação;

IV – Realizar contatos diários, de forma alternada, com os responsáveis pelo estudante e membros da família, utilizando os seguintes meios de comunicação:

a) telefonemas;

b) mensagens pelo WhatsApp;

c) mensagens pelo e-mail.

V – Elaborar relatório das ações realizadas e registrá-las no Sistema de Prevenção do Abandono Escolar;

VI – Acionar, quando necessário, os órgãos da rede de proteção social, com vistas a garantir os direitos dos estudantes;

VII – Registrar, na FICAI Online, os estudantes que atingirem 10% de faltas em relação à carga horária total da matriz;

VIII – Notificar o Conselho Tutelar, instruindo a Plataforma FICAI com a documentação exigida nesta Portaria;

IX – Acompanhar a devolutiva das Fichas enviadas ao Conselho Tutelar considerando os respectivos prazos;

X – Orientar, monitorar e intervir, quando necessário, na execução de ações e na implementação da metodologia da Busca Ativa Escolar.

Art. 23 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – Orientar e acompanhar a execução do Plano de Recomposição de Aprendizagem e da Compensação de Ausência, conforme disposto nesta portaria e orientação do órgão central;

II – Acompanhar o preenchimento do diário eletrônico, do Sistema SIGEEC e do FICAI.

Art. 24 São atribuições do Secretário Escolar:

I – Manter atualizados, bimestralmente, os dados e informações de cadastro e da vida escolar dos estudantes nos Sistemas Informatizados da SME;

II – Realizar o ajuste de matrícula, quando necessário;

III – Inserir justificativa de faltas.

Art. 25 São atribuições do Professor:

I – Elaborar e aplicar as ações previstas no Plano de Recomposição de Aprendizagem e Compensação de Ausência aos estudantes que retornarem à escola, por meio da Busca Ativa;

II – Manter o diário de classe atualizado.

Seção VI

Competências das Instâncias

Art. 26 É de competência da Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Gestão Educacional:

I – Criar e propor diretrizes, orientações e formações referentes à recomposição de aprendizagem e à compensação de ausência;

II – Propor diretrizes para fortalecer as estratégias da Busca Ativa Escolar;

III – Orientar e monitorar o fluxo de compensação de ausência e atendimento aos casos identificados;

IV – Monitorar os resultados das ações de intervenção da recomposição da aprendizagem e da compensação de ausência.

Art. 27 Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino/Coordenadoria de Gestão e Legislação:

I – Orientar o preenchimento do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar e da Plataforma FICAI;

II – Auxiliar as unidades educacionais na elaboração de planos de ação, a fim de fortalecer a Busca Ativa Escolar e intervir nos casos críticos; certificar-se do preenchimento das ferramentas indicadas nesta Portaria para evitar a infrequência e a evasão;

III – Monitorar as ações relacionadas à Busca Ativa Escolar e certificar-se do preenchimento das ferramentas indicadas nesta Portaria para evitar a infrequência e a evasão;

IV – Auxiliar as unidades educacionais na articulação e no fortalecimento da rede de proteção social;

V – Manter atualizada a lista dos servidores designados como pontos focais das unidades educacionais, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público para o acesso e preenchimento da FICAI Online;

VI – Organizar reuniões trimestrais com os Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça e Diretores Escolares, a fim de fortalecer a estratégia de enfrentamento ao



abandono e evasão escolar.

Art. 28 Compete à **Coordenadoria Técnica de Formação Continuada**:

I – Orientar a Coordenação Pedagógica quanto ao planejamento e execução do Plano de Recomposição de Aprendizagem, por meio de orientativo.

II – Orientar e monitorar a equipe pedagógica escolar no planejamento, execução dos procedimentos do Plano de Recomposição de Aprendizagem e da Compensação de Ausência dos estudantes que retornaram à escola por meio de Busca Ativa Escolar;

III – Monitorar o preenchimento do diário de classe.

Art. 29 Compete à **Coordenadoria de Informação e Estatística - CIE**:

I – Orientar o preenchimento do Sistema de Prevenção do abandono escolar e da Plataforma FICAI;

II – Monitorar as ações relacionadas à Busca Ativa Escolar e certificar-se de que o preenchimento da Plataforma FICAI e do Sistema de Prevenção do Abandono Escolar está sendo desenvolvido na Rede Municipal de Ensino;

III – Auxiliar as unidades escolares na articulação e fortalecimento da rede de proteção social;

IV – Manter atualizada a lista dos servidores designados como pontos focais das unidades escolares, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público para o acesso e preenchimento da FICAI online.

Art. 30 O descumprimento do disposto nesta Portaria por servidor da unidade educacional, do Diretor Escolar ou por servidores da Unidade Educacional e órgão central exigirá a adoção de providências pelas instâncias competentes, conforme a responsabilidade de cada envolvido.

§ 1º No caso de inexecução do disposto nesta Portaria por servidor da unidade educacional, o Diretor Escolar deverá:

I – Encaminhar à DGE/CTE relatório circunstanciado e documentado via Protocolo;

II – A CTE/CGL deverá analisar os documentos e realizar diligências, quando necessário, e, se constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, emitirá Manifestação Técnica, indicando as supostas infrações à legislação que fundamenta esta Portaria, e direcionará à Comissão Permanente de Averiguação de Denúncias e Reclamações – CPARD.

§ 2º Quando o descumprimento do disposto nesta Portaria for atribuído ao Diretor Escolar/Coordenador Pedagógico, a CGL deverá:

I – Realizar diligências, se necessário, elaborar Relatório Circunstanciado e documentado e encaminhar à DGE/Gabinete do Secretário da Pasta, via Protocolo;

II – Após a análise dessa ocorrência, e constatado o descumprimento das atribuições do Diretor/Coordenador, a SME/DGE poderá notificar os membros da Equipe Gestora e, em caso de reincidência, além da destituição das Funções, encaminhará o processo à CPARD para averiguação e providências cabíveis quanto à responsabilização.

CAPÍTULO III

Recomposição da Aprendizagem

Seção I

Definição e Objetivos da Recomposição da Aprendizagem

Art. 31 – Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, a Recomposição da Aprendizagem, em consonância com o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto Federal n. 12.3691/2025, com vistas a assegurar padrões adequados de aprendizagem e o direito à continuidade dos processos educativos e à permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo Único A Recomposição da Aprendizagem configura como um conjunto de atividades pedagógicas ofertadas aos estudantes que não consolidaram as habilidades previstas para o ano/série de sua matrícula e aos estudantes que retornaram à unidade educacional após executadas as ações de Busca Ativa, planejadas com base em avaliações diagnósticas formativas, que visam avaliar a aprendizagem e garantir os direitos de desenvolvimento dos estudantes, especialmente os que forem identificados em situação de infrequência, abandono ou impactos pedagógicos causados por situações emergenciais ou de calamidades.

Art. 32 A recomposição da Aprendizagem tem como objetivo:

I – Identificar lacunas de aprendizagem ocasionadas por situações de infrequência, abandono ou impactos pedagógicos diversos;

II – Implementar estratégias pedagógicas que promovam a recomposição das habilidades essenciais;

III – Oferecer suporte personalizado, considerando as necessidades específicas dos estudantes;

IV – Promover a integração entre professores, famílias e estudantes, com vistas à construção de um ambiente escolar colaborativo e inclusivo;

V – Assegurar o direito à educação e prevenir a exposição de estudantes à situação de vulnerabilidade;

VI – Garantir a recomposição da aprendizagem para compensar as ausências decorrentes da participação em eventos escolares ou de situações climáticas adversas.

Art. 33 As atividades de Recomposição da Aprendizagem serão programadas, orientadas e registradas pelo Coordenador Pedagógico e Professor em conformidade com os componentes e unidades curriculares, para sanar as dificuldades da aprendizagem e a frequência irregular de estudantes às aulas.

Art. 34 A Recomposição da Aprendizagem será operacionalizada por meio de:

I – Diagnóstico inicial para identificação das lacunas de aprendizagem;

II – Elaboração de planos de intervenção pedagógica com metas claras e mensuráveis;

III – Oferta de momentos pedagógicos com atividades de aprendizagem complementares, presenciais e /ou remotas, quando necessário;

IV – Monitoramento contínuo do progresso dos estudantes e ajustes nas estratégias, conforme os resultados obtidos.

Seção II

Compensação de Ausências

Art. 35 A compensação de ausências tem como finalidade minimizar os impactos da infrequência escolar e assegurar que os estudantes tenham acesso à recomposição da aprendizagem por meio de atividades complementares e suporte pedagógico, possibilitando a trajetória escolar na idade certa, em consonância com os princípios de equidade e garantia de direitos do Pacto Nacional para a Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º Os estudantes que ultrapassarem o limite de 20% de faltas do total de aulas dadas em cada bimestre, após seu retorno, terão direito à compensação de ausência, mediante a recomposição da aprendizagem.

§ 2º A Avaliação da aprendizagem, durante a compensação de ausência, será formativa e contínua, com o objetivo de acompanhar o progresso do estudante e identificar as áreas/habilidades que necessitam de recomposição da aprendizagem, por meio dos resultados das avaliações diagnósticas e o acompanhamento pedagógico registrado nos mapas de progressão de aprendizagem.

§ 3º O Coordenador Pedagógico e o Professor deverão elaborar um Plano de Recomposição da Aprendizagem com a devida compensação de ausência, respeitando sua idade e o ano escolar, observadas as diretrizes curriculares nacionais.

§ 4º A compensação de ausência deve ocorrer, preferencialmente, nos três primeiros bimestres do ano em curso, para garantir a permanência escolar e a recomposição das habilidades não consolidadas. Contudo, poderá ocorrer no 4º bimestre, a depender das especificidades observadas.

§ 5º No Plano de Compensação de Ausências, a família deverá assumir um papel fundamental na parceria com a unidade educacional, acompanhando de forma ativa o processo educativo do estudante, por meio de diálogos constantes, informações articuladas e estratégias definidas em conjunto com a unidade.

§ 6º Os responsáveis deverão ser envolvidos no monitoramento da frequência e no suporte à aprendizagem, contribuindo para a permanência e prevenção da evasão escolar.

Art. 36 A Compensação das Ausências será realizada por meio de participação do estudante em atividades pedagógicas previamente planejadas pela unidade educacional.

§ 1º Os estudantes que participarem das atividades previstas no Plano de Compensação de Ausências deverão receber a validação do Professor e do Coordenador Pedagógico, quando avaliarem seu desempenho escolar.

§ 2º As unidades educacionais deverão utilizar os Mapas de Progressão, priorização curricular e materiais disponibilizados pela SME.

§ 3º A unidade educacional deve justificar a compensação de ausência, tendo por base o Plano de Recomposição da Aprendizagem, e, posteriormente, arquivar os documentos na pasta individual do estudante.

Art. 37 Estudantes que participarem da compensação de ausência não terão suas faltas eliminadas. No entanto, elas não serão contabilizadas no fechamento do ano escolar, o que não exime a unidade de aditar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas, assim como não dispensa a família e o próprio estudante de justificar suas faltas.

Seção III

Competências e Atribuições

Art. 38 As ações de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências contarão com a participação de gestores, professores regentes, equipe pedagógica, estudantes, famílias e demais atores da comunidade escolar, articulados com o Conselho de Classe, cabendo a cada um desempenhar suas responsabilidades de acordo com suas atribuições específicas, conforme o estabelecido nesta Seção:

Art. 39 Compete à **Secretaria Municipal de Educação**:

I – Implementar a Recomposição da Aprendizagem, bem como documentos norteadores para as Unidades Educacionais;

II – Disponibilizar materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e/ou tecnológicos;

III – Ofertar formação continuada aos profissionais da educação, com vistas a ampliar suas competências para a implementação das práticas pedagógicas e de gestão educacional voltadas à recomposição das aprendizagens;

IV – Monitorar a implementação da recomposição da aprendizagem e da compensação de ausência da rede municipal de ensino.

Art. 40 Compete às **Unidades Educacionais**:

I – Identificar estudantes elegíveis para a Recomposição da Aprendizagem e a Compensação de Ausências;

II – Sugerir estratégias pedagógicas para a recomposição da aprendizagem e garantir o efetivo acompanhamento dos estudantes que retornam à unidade educacional;

III – Discutir e validar estratégias de intervenção pedagógica;

IV – Acompanhar a evolução acadêmica do estudante e sugerir novas medidas, se



necessário, para reintegração destes na unidade educacional.

Art. 41 São atribuições dos **Diretores Escolares**:

- I – Assegurar a execução do Plano de Recomposição da Aprendizagem e as ações de Compensação de Ausências na unidade educacional;
- II – Mobilizar e engajar a equipe escolar na implementação das estratégias pedagógicas propostas;
- III – Acompanhar a frequência de estudantes e intervir, quando necessário, em articulação com a rede de proteção social;
- IV – Assegurar a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de recomposição da aprendizagem;
- V – Promover o acompanhamento sistemático das ações e a comunicação com a comunidade escolar para fortalecer a permanência dos estudantes.

Art. 42 São atribuições dos **Coordenadores Pedagógicos**:

- I – Planejar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação e execução do Plano de Recomposição da Aprendizagem e da Compensação de Ausências;
- II – Monitorar o desempenho de estudantes com base nos indicadores de proficiência e nas avaliações diagnósticas;
- III – Assessorar os professores no planejamento e na utilização de metodologias eficazes para a recomposição da aprendizagem;
- IV – Assegurar o uso adequado das ferramentas pedagógicas físicas e digitais, disponibilizadas pela SME;
- V – Mobilizar professores para as formações e promover reuniões pedagógicas para alinhamento das práticas docentes e análise dos impactos do Plano de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências;
- VI – Validar o Plano de Recomposição da Aprendizagem e de Compensação de Ausências de cada estudante.

CAPÍTULO IV**Transferência Escolar e Desvinculo da Etapa Creche****Seção I****Critérios e Procedimentos para a Transferência Escolar**

Art. 43 Transferência Escolar consiste na passagem de estudantes de uma unidade escolar para outra, assegurado o aproveitamento de estudos e seu posicionamento, conforme a matriz curricular e a proposta pedagógica da unidade educacional receptora.

Art. 44 A transferência escolar poderá ocorrer:

- I – Por solicitação do estudante, dos pais ou responsáveis legais;
 - II – De forma administrativa, após esgotadas todas as tentativas de retorno do estudante à unidade educacional de origem por meio da Busca Ativa Escolar.
- § 1º Ao estudante transferido será assegurado:
- I – A continuidade dos estudos sem interrupções;
 - II – O posicionamento adequado do estudante à unidade educacional na unidade receptora;
 - III – A possibilidade de retorno à unidade educacional de origem.

§ 2º O retorno do estudante à unidade educacional será condicionado à existência de vaga e à realização de nova matrícula.

§ 3º A frequência e o rendimento escolar do estudante serão apurados, considerando os resultados obtidos na unidade educacional de origem e os resultados, a partir da nova matrícula.

Art. 45 A transferência escolar administrativa será expedida quando:

- I – Forem esgotados todos os recursos pedagógicos e administrativos previstos na Busca Ativa Escolar;
- II – O estudante não tiver retornado à unidade educacional após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da notificação formal ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. A unidade educacional de origem deverá comunicar à unidade educacional receptora informações sobre o histórico escolar e pedagógico de estudantes, especialmente em casos de vulnerabilidade.

Art. 46 Para formalização da transferência de estudantes, a unidade educacional de origem deverá:

- I – Emitir o Histórico Escolar atualizado, a Ficha Individual e outros documentos exigidos pela normativa vigente;
- II – Arquivar registros das ações realizadas no processo de Busca Ativa Escolar, incluindo notificações e relatórios enviados ao Conselho Tutelar;
- III – Registrar a transferência no SIGEEC;

Art. 47 O documento de transferência ficará disponível para retirada pelos pais ou responsáveis legais, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, na unidade escolar de origem.

Parágrafo Único. A entrega do documento de transferência será formalmente registrada por meio de Termo de Recebimento, assinado pela parte interessada.

Seção II**Critérios e Procedimentos para o Desvinculo da Etapa Creche**

Art. 48 A desvinculação da etapa creche, em termos de Educação Infantil, refere-se ao

desligamento da criança da creche ou da unidade de ensino que oferece essa etapa de atendimento.

Art. 49 O desvinculo na etapa creche poderá ocorrer:

- I – Por solicitação dos pais e/ou responsáveis legais;
- II – De forma administrativa, após esgotadas todas as tentativas de retorno da criança à unidade educacional por meio da Busca Ativa Escolar.

§ 1º O retorno da criança à unidade educacional será condicionado à solicitação de Matrícula Web para à realização de uma nova matrícula.

§ 2º A vaga da criança desvinculada será ofertada ao próximo classificado do Sistema de Matrícula Web.

Art. 50 – O desvinculo administrativo será expedido quando:

- I – Forem esgotados todos os recursos administrativos previstos na Busca Ativa Escolar;
- II – A criança não tiver retornado à unidade educacional após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da notificação formal ao Conselho Tutelar.

Art. 51 Para formalização do desvinculo da criança, a unidade educacional deverá arquivar registros das ações realizadas no processo de Busca Ativa Escolar, incluindo notificações e relatórios enviados ao Conselho Tutelar.

Seção III**Competência da Unidade Educacional**

Art. 52 Compete à **Unidade Educacional de Origem**:

- I – Certificar de que todas as ações de Busca Ativa Escolar estejam devidamente registradas e documentadas;
- II – Notificar o estudante, pais, ou responsáveis legais, por e-mail, mensagens de texto nos endereços disponíveis nos registros escolares, sobre a expedição do documento de transferência;
- III – Comunicar-se com a unidade educacional receptora, quando necessário, para prestar informações e suporte na integração e sucesso de estudantes à unidade educacional;

Art. 53 Compete à **Unidade Educacional Receptora**:

- I – Promover a regularização da vida escolar de estudantes, conforme disposto nas orientações da CGL e CIE;
- II – Adotar as adaptações para matrícula e acompanhamento pedagógico de estudantes na comunidade escolar.

CAPÍTULO V**Disposições Finais**

Art. 54 A Diretoria de Gestão Educacional e a Coordenadoria Técnica de Ensino/CGL expedirão instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria, no âmbito de suas competências.

Art. 55 Fica assegurado as Equipes Gestoras que encaminharam o Termo de Infrequência Escolar, conforme o artigo 7º da Portaria nº 193/204/CTE/DGE/SME/CUIABÁ-MT, por meio do projeto "Quem Falta, Faz Falta", e que não receberam a devolutiva do Conselho Tutelar no prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda não tiveram retorno do estudante, deverão proceder com a Transferência Administrativa e/ou Desvinculação Administrativa.

Art. 56 O descumprimento do disposto nesta Portaria, ou nas instruções complementares, ensejará a responsabilização administrativa do servidor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

Art. 57 Os casos excepcionais serão analisados pela SME/DGE por meio de suas respectivas Coordenadorias.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as previstas na Portaria nº 193/204/CTE/DGE/SME/CUIABÁ-MT, publicada em 21 de março de 2024.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 05 de maio de 2025

Mauro Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº. 1435/2025

Secretaria Municipal de Obras Públicas**Portaria**

PORTARIA Nº 024/2025/SMinfra

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 041/SMOP/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS,



vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Thiago Henrique Vieira CPF Nº 989.140.991-68, RG Nº 1229618-0/SSP/MT, CREA Nº 044152/MT, Matrícula nº 4926011, **Fiscal de Obra** Engº. Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Eder Jesus de Souza, CPF Nº 024.929.741-89 RG. Nº 19028911-SSP-MT, CREA Nº 51930/MT, Matrícula 4870194 e para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 392/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda CNPJ sob nº 01.318.705/0001-14 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da CLAÚSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Itens 16.1, 16.3 Nos termos do artigo 7º e 117ª da Lei 14.133/2021 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Tieko Arabori Yamamoto CPF Nº 278.691.139-72, RG Nº 1138668/SSP/PR, CREA Nº PR00007986, Matrícula nº 3000092, **Fiscal de Obra** Engº. Civil Admilson Alves Assunção CPF 044.130.151-77, RG 347.007-5 SSP/MT, CREA Nº 04633/MT, Matrícula Nº 4908812 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Eder Jesus de Souza, CPF Nº 024.929.741-89 RG. Nº 19028911-SSP-MT, CREA Nº 51930/MT, Matrícula 4870194 e para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 392/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Lotufo Engenharia e Construções Ltda CNPJ sob nº 01.318.705/0001-14 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da CLAÚSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Itens 16.1, 16.3 Nos termos do artigo 7º e 117ª da Lei 14.133/2021 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2025

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR MOISANIEL FONSECA ALVES.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Moisaniel Fonseca Alves** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 22 de abril de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR TAYNAN OLIVEIRA BRITO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Taynan Oliveira Brito** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 17 de abril de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.